



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.977 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre: Autorização para concessão de desconto para pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e da outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder desconto para o pagamento à vista e em única parcela da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2.017, 2.018 e 2.019, obedecendo-se os seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) sobre o lançamento referente ao exercício de 2017.

II - 20% (vinte por cento) sobre o lançamento referente ao exercício de 2018.

III - 10% (dez por cento) sobre o lançamento referente ao exercício de 2019.

Art. 2º. O pagamento à vista representará a quitação total do valor da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, no vencimento a ser estipulado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Após o vencimento da parcela única não será permitido o pagamento com o desconto a que alude os incisos do art. 1º, desta lei, devendo o contribuinte efetuar o pagamento parcelado, nos termos da legislação tributária de Regente Feijó.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Regente Feijó, 14 de Fevereiro de 2017.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL